



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Abraveses.

Artigo 2º

(Sujeitos)

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

(Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificações de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4º

(Valor das Taxas)

1. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Abraveses é o constante da Tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.



2. O valor das Taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Abraveses.

Artigo 5.º

(Fórmulas de cálculo das Taxas)

1. As Taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 6.º

(Liquidação)

1. A liquidação das Taxas e Licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

(Imposto de Selo)

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º

(Atualização)

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º

(Carácter urgente)

1. Os documentos referidos na Tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo de dois dias;
2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;



3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais de 100% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º

(Isenções Legais, Materiais e Pessoais)

1. Ficam isentos do pagamento de Taxas e Licenças na prestação de serviços administrativos:
 - a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
 - b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
 - c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.
2. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:
 - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
 - b) Os portadores de deficiência comprovada;
 - c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo familiar)
 - d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
 - e) Os beneficiários do rendimento de Inserção Social, da pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3. Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.
4. As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.
5. Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
6. Os cães das classes C, D, e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 11º

(Cães e Gatos)

1. Os donos ou detentores dos cães e gatos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Abraveses, se aí aqui se situar o seu domicílio ou sede;
2. O registo é obrigatório para todos os cães entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;



3. A mera detenção, posse e circulação de canídeos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada nesta Junta de Freguesia de Abraveses, em qualquer época do ano;
4. Os donos ou detentores dos canídeos que atinjam os 6 meses dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8. A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;
9. Considerem-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

Artigo 12º

(Pagamento)

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de Multibanco se a Junta dispuser desse meio.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 13º

(Publicidade)

A Junta de Freguesia de Abraveses disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica, www.jf-abraveses.pt, o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 14.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

(Norma Revogatória)

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.